



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

Termo de Contrato de Prestação de Serviços
celebrado entre a Prefeitura do Município de
Pindaí e a Empresa **CARLA GLETIENE
SILVA MALHEIROS GUIMARÃES ME**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí-Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º **13.982.624/0001-01**, neste ato representada pelo Exm.º Sr.º **IONALDO AURÉLIO PRATES**, Prefeito Municipal, com endereço residencial à Fazenda Pedra Redonda I, Zona Rural, nesta cidade de Pindaí, portador da cédula de identidade n.10.076.989-69, SSP-BA, CPF/MF N.º 862.941.995-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **CARLA GLETIENE SILVA MALHEIROS GUIMARÃES ME**, inscrita no CNPJ sob nº **05.826.253/0001-71**, com sede à Rua Padre José de Anchieta, 161-A Centro, Guanambi-Ba, CEP: 46430-000, neste ato representada pelo Sr. **ELTON GUIMARÃES MALHEIROS**, inscrita no CPF nº 137.165.905-25, portador do RG nº 2.829.004-62 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Sátiro Dias, nº 319, Centro, Guanambi-Ba, CEP 46430-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, por força do Pregão Presencial nº 017/2019 e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, têm entre si como justos e acordados celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica visando aquisição de materiais decorativos e prestação de serviços de ornamentação para os Festejos Juninos de 2019, neste município, sob o regime de empreitada indireta, tipo menor preço global, por lote, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019**.

Parágrafo único: O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2019** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital do Pregão Presencial nº 017/2019

2.1.2 - Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento

2.2 - Os documentos referidos em 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

LOTE 02- SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	MONTAGEM, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, DE 3.000 Kg DE BANDEIROLAS FIXADAS EM NYLON. As bandeiras serão instaladas nos seguintes locais: Espaço 1: Rua Ana Angélica, - Espaço 2: Rua Tibério Fausto,; - Espaço 3: Rua Santa Rita (lado direito da Prefeitura Municipal),; - Espaço 4: Rua do Mercado, (Referência LModas), - Espaço 5: Área Gourmet do Evento - Espaço 6: Pista do Forró (32m de comprimento x 24m de largura); (Formato de Chapéu de Bruxa); - Espaço 7: Quadra (30m de comprimento x 20m de largura).	SERVIÇOS	01	11.880,00	11.880,00
VALOR GLOBAL R\$					11.880,00

LOTE 03- TECIDOS E ARTIGOS DE ARMARINHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	JUTA CRUA , composto de tecido natural, 100% juta, fabricado com trama aberta, rolo com 25 metros	ROLO	5	Minas Textil	375,00	1.875,00
01	JUTA CRUA , composto de tecido natural, 100% juta, fabricado com trama aberta, cores variadas, rolo com 25 metros	ROLO	5	Minas Textil	400,00	2.000,00
03	TECIDO CHITA , tecido de algodão com estampa temática (festa junina), rolo com 50m.	ROLO	4	Center Fabril	491,92	1.967,68
04	TECIDO SEDA , cores variadas e em ótimo estado de conservação	M	50	Cesar Tecidos	8,50	425,00
05	TNT , tecido não tecido, 100% polipropileno; rolo com 150m, nas cores vermelho vivo, amarela ouro, azul celeste, laranja, lilás, rosa.	ROLOS	15	Acetec	75,00	1.125,00
06	TNT , tecido não tecido, 100% polipropileno; rolo com 150m, temático: festa junina.	ROLOS	5	Acetec	75,00	375,00
07	FITA CETIM , 10mm, cores variadas, face simples, peça de 100m.	UN	10	Progresso	40,00	400,00
08	FITA CETIM , 15mm, cores variadas, face simples, peça de 100m.	UN	10	Progresso	55,00	550,00
09	FITA CETIM , 22mm, cores variadas, face simples, peça de 100m.	UN	10	Progresso	50,00	500,00
10	RENDA DE NYLON para Artesanato nº 02, peça com 50m, cores diversas	UN	10	Najar	43,20	432,00
11	VIÊS ESTAMPADO , Largura: 35mm, Comprimento: 20	UN	10	Najar	10,00	100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

	metros, 70% Poliéster 30% Algodão					
12	VIÉS DE ALGODÃO , liso, diversas cores - 24mm - c/50m	UN	20	Najar	7,00	140,00
13	FELTRO , material para artesanatos diversos, cores variadas, Medidas: 0,50 x 1,40 mtrs , composição: 100% Poliéster	M	50	Felt Color	15,00	750,00
14	AGULHA DE MÃO Nº 05 (5,5cm) para costura, envelope com 20 unidades, em aço niquelado, para costurar a mão, bordar em tecidos dentre outras funções.	PCT	2	Corrente	18,96	37,92
15	LINHA PARA COSTURA RETA , tubo com 1500 metros, 100% Poliéster, indicada para costura reta de tecidos, diversas cores	UND	5	Corrente	4,48	22,40
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$						10.700,00

3 – CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará da data da assinatura deste instrumento contratual até 31 de dezembro de 2019.

4 – CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços/ e ou produtos ora contratados é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o valor global de R\$ 22.580,00(vinte e dois mil, quinhentos e oitenta reais)

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2019, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.04.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PROJETO / ATIVIDADE	2117 – COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

5- CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e deverá ser apresentada planilha descritiva dos serviços prestados ao titular da Secretaria Municipal de Administração para a devida aprovação dos serviços prestados.

5.2 - As notas fiscais, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

5.3- O pagamento será feito mediante transferência bancária diretamente para a favorecida.

5.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

6- CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Fornecer os produtos/ ou prestar os serviços descritos na cláusula primeira, no prazo estipulado pelo setor requisitante.

6.2- Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato.

6.3- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4- A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução de todos os serviços prestados para a realização do evento, objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

6.5 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços e produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

7- CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

7.1 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos devidos, conforme estipulado no contrato.
- b) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

8- CLAÚSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

8.2 O recebimento do objeto se dará segundo a Lei nº. 8666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo Aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei n.º 8.666/93.

9.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, quando solicitado pela CONTRATANTE, os acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços contratados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, em conformidade com o inciso II, art. 65 da Lei 8.666/93.

10- CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1 - Os serviços e/ ou produtos deverão ser prestados e entregues no prazo e local indicados pelo setor requisitante, sob pena de aplicação de multa diária na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução parcial do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 – A inexecução total parcial do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato.

10.6 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.

10.7 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.8 - Requisitado o serviço da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo serviço da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a vinte por cento do valor do contrato.

12 – CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

12.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

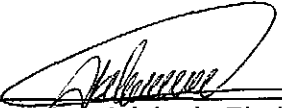
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

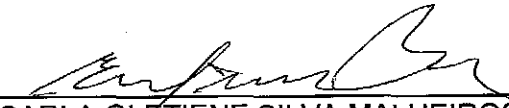
14.1 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

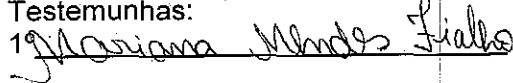
15.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Guanambi - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

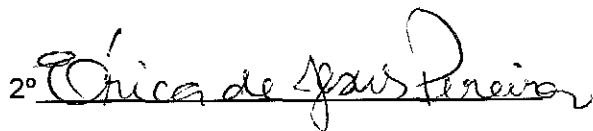
Pindaí, Estado da Bahia, em 14 de maio de 2019.


Município de Pindaí
Ionaldo Aurélio Prates
Prefeito Municipal de Pindaí
Contratante


CARLA GLETHENE SILVA MALHEIROS
GUIMARÃES ME
CNPJ nº 05.826.253/0001-71
Elton Guimarães Malheiros

Testemunhas:

1ª 

2ª 

CPF: 033.549.765-94

CPF: 062.350.625-29

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 078/2019 PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 132/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. CONTRATADO: LUT SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI OBJETO: Contratação de pessoa jurídica visando aquisição de materiais decorativos e prestação de serviços de ornamentação para os Festejos Juninos de 2019, neste município, sob o regime de empreitada indireta, tipo menor preço global, por lote. Valor Global: R\$ 96.400,00 (noventa e seis mil, quatrocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00– PROJETO/ATIVIDADE: 2117 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00; 33.90.39.00 VIGÊNCIA: 31/12/2019. DATA DA ASSINATURA: 14/05/2019

Publicado de acordo com a Lei Federal N.º 8666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PM

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 079/2019 PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 132/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. CONTRATADO: CARLA GLETIENE SILVA MALHEIROS GUIMARÃES ME OBJETO: Contratação de pessoa jurídica visando aquisição de materiais decorativos e prestação de serviços de ornamentação para os Festejos Juninos de 2019, neste município, sob o regime de empreitada indireta, tipo menor preço global, por lote. Valor Global: R\$ 22.580,00 (vinte e dois mil, quinhentos e oitenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00– PROJETO/ATIVIDADE: 2117 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00; 33.90.39.00 VIGÊNCIA: 31/12/2019. DATA DA ASSINATURA: 14/05/2019

Publicado de acordo com a Lei Federal N.º 8666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores.